



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.785, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.879/2021, do Vereador Ladenilson José Pereira “Professor Ladenilson”)

“Reconhece e institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e reconhecido, no âmbito do Município de Carapicuíba, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

§1º Entendem-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruídas sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas.

§2º O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. A depender do diagnóstico médico, a pessoa com deficiência oculta poderá ser legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá tornar pública a divulgação do uso do Cordão de Girassol por pessoas com deficiência não visível através de seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores e em suas mídias digitais, como o faz com o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (Lei Municipal nº 3.685, de 16 de dezembro de 2020), reafirmando seu compromisso com a inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a oferecer atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

Parágrafo único. Entendem-se como estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - restaurantes;
- V - bares;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento do artigo 4º desta Lei por empresa privada, ficam o funcionário e a referida empresa sujeitos a uma multa estabelecida em respectivamente, 1 (uma) e 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

Art. 7º Na hipótese de descumprimento do artigo 4º desta Lei por servidor público, fica o diretor/coordenador da repartição em que se deu a violação da Lei obrigado a



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar as responsabilidades individuais, com base nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Carapicuíba (Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993).

Art. 8º No que couber, esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos